



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 64/2025/EJUD/TRT16

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente

À Ilustríssima Senhora  
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES  
Diretora Geral do TRT da 16ª Região

**Assunto:** Contratação de Curso

Senhora Diretora,

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, promove diversos cursos, buscando, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente.

Nessa linha, verificou-se a necessidade de capacitação dos servidores, servidoras, magistrados e magistradas deste Regional na temática de transição para a aposentadoria, de fundamental importância para uma vida saudável nesta nova fase.

Dessa forma, solicito providências para a contratação da palestrante DIANA GASPAR, através da pessoa jurídica GASPAR SILVA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: 30.853.542/0001-78, para ministrar a palestra "Transição de carreira: do autoconhecimento ao sucesso", durante o "Curso Preparatório para Aposentadoria", no dia 29/04/2025, das 14h30 às 17h30, com carga horária de 3 (três) horas, na modalidade telepresencial.

A palestra está em consonância com os valores institucionais de "Acessibilidade, Ética, Respeito à diversidade, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 2, "Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021.

Ainda, se adequa ao Eixo Alteridade/Subeixo Relacionamento Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

*"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que,*

*para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”*

Com relação à compatibilidade dos preços da presente contratação com os praticados no mercado, para fins de justificativa de preço para aceitação do valor ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

No caso concreto, a licitante encaminhou proposta no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para três horas-aula. Verifica-se, pois, que o valor da hora-aula é de R\$1.266,67 (mil duzentos e sessenta e seis reais). Além disso, encaminhou a Nota de Empenho 2023NE572, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para realização de palestra de 1h30 (uma hora e meia) para este Regional em 2023, portanto com a hora-aula no valor R\$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Desta forma, observa-se que o valor cobrado para a presente contratação está abaixo do normalmente praticado pela profissional, mostrando-se justificável a contratação.

Ainda, a palestrante disponibilizou Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa AZU. JAPONESSES E CONTEMPORANEO LTDA, demonstrando a notória especialização da palestrante em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e demonstrando que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela licitante GASPAS SILVA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA é adequado e abaixo do normalmente praticado, sendo justificável a realização da contratação.

Outrossim, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta de DIANA GASPAS, através da pessoa jurídica GASPAS SILVA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Esta Escola Judicial junta aos autos Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pela Divisão de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação do palestrante.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

(assinado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO  
Desembargadora Federal do Trabalho do TRT da 16ª Região  
Diretora da Escola Judicial



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 03/04/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0233550** e o código CRC **36365F2A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000001811/2025

SEI nº 0233550